



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2005, publicado no DODF de 11/11/2005, p. 5.

Parecer nº 222/2005-CEDF
Processo nº 030.004094/2005
Interessado: **Ben-Hur León de Castro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Ben-Hur León de Castro, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ben-Hur León de Castro, via exames de estado, conforme certificado de Estudos de Educação Média de Adulto, expedido pelo “CEMA – Centro de Educación Alternativa, Cardenal Maurer”, em Sucre – Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de outubro de 2005

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/10/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal